



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2018

ATENÇÃO
FAVOR LER ATENTAMENTE

(ABERTURA ADIADA PARA 12/03/2019)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2018

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **IOPES**, entidade autárquica vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **14h do dia 12 de março de 2019**, na sala de reuniões localizada no 15º andar do Edifício Corporate Center, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Enseada do Suá, na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o critério “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço **GLOBAL** conjugado com regime de empreitada por preço **UNITÁRIO**, especificamente para os serviços de estaqueamento, visando à contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DO CAT – CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, localizado no município de Vitória-ES, conforme documentação técnica e demais anexos do presente Edital.

A presente licitação tem fundamento jurídico na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.577/2016, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Lei Estadual nº 9.090/2008 e no Decreto Estadual 2.460-R/2010 e suas alterações, obedecendo, ainda, às Instruções Normativas e às resoluções e deliberações do Conselho do IOPES e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, no que couber, e demais legislações pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	ELEMENTOS TÉCNICOS
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAL
ANEXO IV	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO IX	NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA (IOPEs)
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
ANEXO XI	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO
ANEXO XII	MODELO DE RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no IOPES, situado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Ed. Corporate Office, 16º andar, Enseada do Suá – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30** horas, mediante a apresentação de “DVD-ROM” e contra apresentação de recibo firmado em papel timbrado da empresa, bem como pelo site www.iopes.es.gov.br.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação no horário de 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: cpl@iopes.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte do IOPES.

1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede do IOPES, direcionada à Comissão de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.

1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até as **14h do dia 12 de março de 2019 (terça-feira)**.

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **12 de março de 2019 (terça-feira), às 14h**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente licitação são decorrentes da descentralização de crédito na forma prevista no Termo de Cooperação nº 001/2016, firmado entre o IOPES e o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo nos autos do processo nº 62831097, e obedecerão à seguinte distribuição:

Exercícios financeiros: 2019 e seguintes;

Unidade Gestora Emitente: 450904 - FUNREBOM;

Unidade Gestora Favorecida: 350208 - IOPES;

Programa de Trabalho: 10.45.904.06.182.0059.3005 – Construção, Reforma e Padronização de Unidades de Defesa Social;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51;

Fonte: 159.

1.7 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: O preço máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 7.664.139,15 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos)**, conforme orçamento integrante deste Edital – Data base - Junho de 2018.

1.7.1 - Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

1.8 - Somente a Comissão Permanente de Licitação do IOPES, instituída através da IS/DG nº 016, de 13 de setembro de 2018, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

1.9 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.iopes.es.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.10 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é a **contratação de empresa para construção do CAT – Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo**, conforme detalhado no **Anexo I**. A obra será executada na Rua Tenente Mario Francisco de Brito, nº 100, Bairro Enseada do Suá, Vitória - Espírito Santo, conforme descrito nas planilhas orçamentárias e projeto, anexos ao presente Edital e disponibilizados no site do IOPEs: www.iopes.es.gov.br.

2.2 - A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas, que forem fornecidos pelo IOPEs.

2.3 - Poderá o IOPEs, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;
- b) estejam cumprindo penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e o artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Estado do Espírito Santo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
 - II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.
- d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

3.3 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

3.5 - A CONTRATADA estará obrigada a cumprir, rigorosamente, as normas previstas no Decreto estadual nº 2.460-R/2010.

3.5.1 - Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação desse Decreto, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO, só sendo liberado o cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, na forma do referido Decreto.

3.6 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo IOPEs, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços de Fundações Profundas (estaqueamento), previstos nas planilhas orçamentárias, serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, aplicando-se as seguintes regras:

a) Alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto contratual serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Somente serão devidas as alterações expressas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE;

c) O preço unitário considerado para efetivação das alterações será:

c.1) Para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias integrantes deste Edital, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;

c.2) Para os serviços e materiais novos, que não constarem das planilhas orçamentárias integrantes deste Edital, o preço previsto na Tabela de Preços utilizada pelo IOPEs (data-base Junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;

d) É vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

4.2 – Excetuada a situação específica do item anterior (4.1), o objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, aplicando-se as seguintes regras:

- a) Alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias por alteração unilateral do Projeto (**Anexo I – Elementos Técnicos**) pela CONTRATANTE serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado (**Anexo I – Elementos Técnicos**) poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado;
- c) Os custos das adequações técnicas do Projeto (**Anexo I – Elementos Técnicos**) que não se enquadrem nas hipóteses anteriores serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da prévia e expressa autorização formal pela CONTRATANTE;
- d) Não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato as alterações quantitativas ou qualitativas que decorrerem de erros, omissões ou falhas das planilhas orçamentárias, anexas a este Edital, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a conformidade dos quantitativos, das especificações e dos preços unitários indicados, como Projeto contratado (**Anexo I – Elementos Técnicos**);
- e) O preço unitário considerado para efetivação das alterações será:
 - e.1) para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;
 - e.2) para os serviços e materiais novos que não constarem das planilhas orçamentárias, o preço previsto na Tabela de preços utilizada pelo IOPES (data base Junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;
- f) É vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

4.3 – Poderão ser formalizados acréscimos ou decréscimos contratuais comprovadamente necessários decorrentes de força maior ou caso fortuito;

4.4 – A vantagem obtida na proposta vencedora da licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida após os aditamentos contratuais, na forma da Lei Estadual nº 10.577/2016.

4.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor original atualizado da contratação, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

4.6 – Se a CONTRATADA houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da Notificação de Supressão pela CONTRATANTE, e não sendo aceita a sua devolução, serão pagos àquela exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, que passarão a pertencer à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA requerer o pagamento referido até a apresentação da medição da etapa correspondente àqueles materiais, após o que serão deduzidos da Fatura os valores dos materiais conforme previsto na Planilha Orçamentária contratada.

4.7 – As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do IOPEs.

4.8 – A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, apresentar um “DATA BOOK” (em mídia magnética, com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, incluindo originais e alterações (ainda que realizados por terceiros), devendo todos atenderem a chancela “ASBUILT”. Sempre que possível e pertinente, os arquivos magnéticos dos projetos deste “DATA BOOK” deverão ser de extensão “DWG”.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente aprovada pela Fiscalização do IOPEs e limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

5.2 – Para efeito da aprovação prévia das empresas a serem subcontratadas, a Fiscalização do IOPEs deverá se certificar quanto a aspectos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta.

6.2 - A visita técnica poderá ser realizada até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do IOPEs através dos telefones: (27) 3636-2027/2009 ou pelo e-mail cpl@iop.es.gov.br, e será realizada no endereço citado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

no item 2.1 deste edital.

6.2.1 - O licitante deverá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

6.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo deconcorrentes.

6.3 – A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ao local.

6.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo para execução total do objeto será de **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPEs e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nosautos.

7.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IOPEs e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no artigo 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IOPEs.

7.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IOPEs para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquerfase.

7.6 - O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta neste item.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

8 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAPROPOSTA

8.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação, devidamente assinada ou rubricada e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

Edital de Concorrência nº 006/2018

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP

INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES.

Proponente / Endereço:

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 006/2018

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP

INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES.

Proponente / Endereço:

8.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por página.

8.3 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo **Anexo III** do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.3.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

8.4 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

8.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

8.6 - Os documentos de credenciamento serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

8.7 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº01

9.1 - A proposta será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

a) **Carta de apresentação da proposta**, preenchida de conformidade com o modelo constante no **Anexo VII**, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, sobretudo das especificações técnicas do Projeto e das Planilhas Orçamentárias, bem como as demais condições previstas neste Edital.

a1) Na proposta constará: o preço global proposto, considerando o preço máximo definido neste Edital; o regime de execução contratual previsto (Item 4 deste Edital); o prazo de execução máximo estimado. O valor da proposta deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas. Deverá também atender às normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

a2) O prazo para execução total do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, excluídos os prazos necessários para licenças, planejamento, execução e recebimento definitivo da obra, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, observadas as correspondentes disposições previstas na Cláusula Nona da minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

a3) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

a4) A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

a5) O preço global proposto terá como data-base Junho de 2018, que foi a considerada no referencial de preços das Planilhas Orçamentárias (**Anexo I**) desta licitação.

a6) Não deverá ser apresentada a planilha de preços na proposta comercial das licitantes.

a7) As propostas deverão ser elaboradas com base nos Projetos, tendo as Planilhas Orçamentárias de preços unitários caráter apenas referencial e acessório.

b) **Planilha de Etapas**, que deverá ser entregue também em mídia eletrônica (DVD-Rom) contendo os arquivos em extensão "DBF" (programa ORÇAMAG).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

b.1) O conteúdo da Mídia Eletrônica (DVD-Rom), contendo os arquivos em extensão "DBF" a ser entregue à Comissão Permanente de Licitação deve ser exatamente igual ao das planilhas impressas constantes do envelope da Proposta Comercial da licitante.

b.2) O programa ORÇAMAG poderá ser adquirido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da UFES. Informações pelo tel. (27) 30820566 ou pelo e-mail suporte.orçamag@gmail.com;

b.3) Os arquivos em extensão "DBF" da Planilha de Etapas poderão ser obtidos conforme item 1.1 deste edital.

9.2 Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, o **Anexo X** - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9.2.1 – A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

§1º - Também deverão ser apresentados, junto à habilitação jurídica, os seguintes documentos complementares:

- I) Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do **Anexo IV** ao Edital;
- II) Carteira de Identidade do representante legal do licitante signatário da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

III) Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas “b” ou “c” acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

- i. razão social e tipo de sociedade;
- ii. endereço;
- iii. atividades;
- iv. capital social;
- v. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
- vi. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
- vii. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
- viii. filiais existentes e suas localizações.

§2º - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da licitação:
 - b.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - b.2) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante e com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
 - b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.
- c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 – **Capacidade técnico-operacional:**

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº8.666/93).

b) A Empresa licitante deverá dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

b.1) Execução de Fundações Profundas (estaqueamento) com quantidade igual ou superior a 1.800,00 m;

b.2) Execução de estrutura em concreto armado com quantidade igual ou superior a 240,00 m³;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

b.3) Fornecimento e montagem de estrutura metálica com quantidade igual ou superior a 14.900,00 kg;

b.4) Execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada.

Condições:

I - O reconhecimento da capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestados de capacidade técnica firmados por profissional que possua habilitação no correspondente Conselho Profissional.

I.1 - Caso o atestado seja firmado por quem não seja profissional habilitado no correspondente conselho profissional, tal exigência poderá ser suprida pela apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual conste que o profissional que a detém estava, à época da execução, vinculado ao licitante.

II - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, desde que concomitantes.

III - Será admitida apresentação de atestados e/ou Certidões de Acervos parciais referentes a obras e serviços em andamento, desde que o atestado informe expressamente a conclusão da parcela de maior relevância indicada no item “b” deste tópico.

IV - Não serão admitidos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

10.3.2 – Capacidade técnico-profissional:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa;

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

b.1) Execução de Fundações Profundas (estaqueamento);

b.2) Execução de estrutura em concreto armado;

b.3) Fornecimento e montagem de estrutura metálica;

b.4) Execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada.

Condições:

I - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

I.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

II - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

III - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

IV - Será admitida apresentação de atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e serviços em andamento, desde que o atestado informe expressamente a conclusão da parcela de maior relevância indicada nestetópico.

V - Não serão admitidos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

10.3.3 - Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração da licitante com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (**Anexo V**).

b) Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante (**Anexo II**).

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

10.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

10.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

10.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

10.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

10.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

10.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.4.2.2 - Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

10.4.2.2.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

10.4.2.2.2 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

(IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

10.4.2.3 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.4.2.4 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

10.4.2.5 - Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme art. 31, §4º da Lei 8.666/93.

10.4.2.5.1 - Os contratos de concessão de serviço público não interferem no cálculo da disponibilidade financeira.

10.4.2.5.2 - Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.

10.4.2.5.3 - A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública, exceto contratos de concessão de serviço público, conforme modelo próprio constante do Anexo XII do edital. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.4.2.5.4 - Para efeito de avaliação da capacidade financeira do licitante, será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

10.4.2.6 - A Licitante deverá, ainda, comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 12,5% do valor estimado para a contratação.

10.4.2.6.1 - Os valores constantes do Balanço serão convertidos para o mês de Junho/2018 pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Capital Circulante Líquido.

10.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo **Anexo VI** deste Edital.

10.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC/ES

- a) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 10.1, 10.2 e 10.4;
- b) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 10.2 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- c) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- d) o cadastro no CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 10.3) e econômico-financeira complementares (Item 10.4) exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- e) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- f) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

10.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

10.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, assim como na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do artigo 3º da LC123/06.

10.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica –

DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º - Os documentos aos quais se refere este Item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data marcada para a abertura das propostas.

10.8 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à proposta comercial;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital e, conforme o caso, com os preços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

máximos de referência fixados pela Administração no Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

IV.1 – Após a publicação do resultado da classificação das empresas licitantes (propostas comerciais) e decorrido o prazo para interposição de recursos ou sua renúncia expressa, a Comissão de Licitação convocará as empresas licitantes para a abertura dos Envelopes Nº 02 - Documentos de Habilitação.

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. A devolução dos envelopes fechados aos concorrentes classificados que não participarem da fase de habilitação, com a respectiva documentação de habilitação, ocorrerá apenas após a homologação ou revogação/anulação da licitação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas, nos termos previstos Lei estadual nº 9090, de 23 de dezembro de 2008;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste dispositivo;

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

11.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.

11.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

11.4 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos envelopes abertos.

11.5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinados pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

11.6 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento da primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

na Imprensa Oficial.

11.7 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das Propostas Comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até 03 (três) primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

11.8 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

11.8.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação a fim de comprovar sua regularidade habilitatória, observada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

11.9 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

11.10 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

11.11 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

11.12 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.13 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até suadevolução.

11.14 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

12 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

12.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

12.4 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

12.5 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

12.6 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se asoma;

12.7 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los.

12.8 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

12.9 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido aos interesses da Administração Pública.

12.10 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

12.11 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

12.12 - Será declarado vencedor o licitante habilitado que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições do Item seguinte.

12.13 - Após concluída a fase de habilitação, se a melhor proposta comercial não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (ME ou EPP) e houver ME e EPP com proposta comercial até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada, observar-se-á o procedimento, conforme a Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

12.13.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.13.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.13.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.13.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

12.13.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

12.13.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarado vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora docertame.

12.14 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Diretoria Geral do IOPES.

12.15 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou, incompatíveis com os preços de mercado da região, conforme artigo 44, §3º, da Lei nº8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Apresentarem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

12.15.1 - Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pelo IOPES, constantes no Edital desta Licitação.

12.15.2 - Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;ou

b) valor orçado pela Administração.

12.15.3 - Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de estipulado pela Comissão, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

12.16 - A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

12.17 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.18 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

12.19 - O IOPES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12.20 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

12.21 - Se todas as Licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3.º, do artigo 48 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimentolicitatório.

13.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - O IOPES poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do artigo 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

13.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

13.6 - O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no § 12º do artigo 1º da Lei Estadual 9090/2008, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

14.1 - Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

neste Edital.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Item 13.6 do edital.

14.2.2 - Representação à Diretoria Geral do IOPES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

14.3 - A comunicação dos atos referidos no Item 14.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.4 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 15.

14.5 - O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 14.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 - As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá apreciá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da Diretoria Geral do IOPES.

14.8 - As decisões referidas nas alíneas "c" e "d" serão decididas pela Diretoria Geral do IOPES, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Diretoria Geral do IOPES, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do IOPES, conforme previsão do art. 53, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 381/2007.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, devidamente aprovada pelo Diretor Geral do IOPES, através da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Resolução nº 001/2009 (**Anexo IX**).

15.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho na execução de obras e serviços de engenharia mencionada, por decisão da Diretora Geral do IOPEs.

15.3 - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização do IOPEs; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

15.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitantecontratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 15.1 e 15.3;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridadequeaplicouapenalidade,queseráconcedidasemprequeocontratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

§1º - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§2º - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, e no caso do Item 13.6, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§3º - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao IOPEs, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§4º - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao IOPEs proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§5º - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a eleexcedentes.

15.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto no Item 14 e as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito do IOPEs ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do §2º do Item 15.4, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

15.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

15.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

15.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 – Os critérios de medições, as condições de pagamento e de reajustamento dos preços, estão detalhadas e observarão o disposto neste edital e na minuta do Termo de Contrato (**Anexo VIII**) e na legislação vigente.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

17.1 - Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (**Anexo VIII**).

17.2 - As alterações contratuais quantitativas e qualitativas deverão respeitar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Portaria SECONT/PGE nº 01/2013, que veda a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente.

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato (**Anexo VIII**) a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do que dispõe o artigo 56 da Lei 8666/93.

19 – DA RESCISÃO

19.1 - A rescisão contratual deverá ser decidida pela Diretoria Geral do IOPES e submetida à apreciação do Conselho de Administração do IOPES.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

- 20.3.1 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 20.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.
- 20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 20.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.10 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 20.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.13 - Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pelo IOPES neste Edital.
- 20.14 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 20.15 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

20.16 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

20.17 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

20.18 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

20.19 - A proponente vencedora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

20.20 - Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

20.21 - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato ao CREA ou CAU, conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao IOPEs da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

20.22 - A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

20.23 - A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

20.24 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O IOPEs em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

20.25 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

20.26 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.

20.27 - O licitante deverá analisar, para a consecução do objeto a ser contratado, os elementos técnicos necessários relacionados no **Anexo I** (Elementos técnicos).

20.27.1 – Caberá aos licitantes o minucioso exame do projeto básico e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

executivo contido no edital, cabendo a estes apresentar pedidos de esclarecimento com relação a qualquer dúvida ou impugnação decorrente de eventuais falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do projeto, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, entre outros, nos termos dos itens 1.2 e 1.3 do edital.

20.28 - Para a parcela do contrato executada sob regime de empreitada por preço global, fica a cargo exclusivo da Contratada a responsabilidade por aprimorar os detalhamentos dos elementos técnicos previstos no edital em virtude de falhas, inconsistências ou omissões em qualquer das peças do projeto tais como planilhas, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, incompatibilidades entre projetos de mesmas ou distintas disciplinas, em especial quanto às despesas decorrentes das adequações de projetos e a execução dos serviços decorrentes destas adequações, sem ônus para Contratante, ficando ciente a Contratada de que não será admitida nestas hipóteses a celebração de termos aditivos que objetivem acréscimo no valor do contrato, seja a que título for.

20.29 - Para a parcela do contrato executada sob o regime de empreitada por preço global, somente poderão ser celebrados termos aditivos para acréscimo ou supressão de valor nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93:

- a) como decorrência de alteração dos projetos por decisão unilateral do Contratante, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade;
- b) em decorrência de álea extraordinária ou extracontratual, nos termos do art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/93.

20.30 - Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Concorrência as planilhas orçamentárias e os projetos.

20.31 - No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.32 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

20.33 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do IOPEs.

20.35 – É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do objeto contratado.

20.36 – Os licitantes deverão examinar minuciosamente os elementos técnicos referentes ao objeto deste edital, cabendo a estes apresentar pedido de esclarecimento com relação a qualquer dúvida ou impugnação decorrente de eventuais falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças dos elementos técnicos, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais, estudos técnicos, etc.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO

Presidente da CPL/IOPES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO I

ELEMENTOS TÉCNICOS **Concorrência nº 006/2018**

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS NO SITE DO IOPES:
www.iopes.es.gov.br

1. Planilha de Etapas (formatos “PDF” e “DBF”);
2. Projetos;
3. Planilhas orçamentárias de preços unitários;
- 4. Termo de Referência.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE Concorrência nº 006/2018

Declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação com o responsável(is) técnico(s) pelos serviços de____, objeto da presentelicitação.

Declaro(amos) ainda que, participarei(mos) permanentemente dos serviços referidos e que tenho(mos) vinculação ao quadro permanente da empresa licitante.

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

Assinatura

Nome / Título / nº CREA

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Concorrência nº 006/2018

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa____(nome da Empresa)_____, vem pela presente informar que designamos o Senhor_____, RG nº_____, cujo endereço comercial cito à rua_____e residente à rua____, que atende pelo telefone_____, e-mail_____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de_____nº ____/_____, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, manifestar-se por e-mail e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município/UF, de_____de_____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO IV

Concorrência nº 006/2018

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

--	--	--	--	--

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO V

MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Concorrência nº 006/2018

NOME HABILITAÇÃO
(Título e nº. CREA) INDICAÇÃO (*)

Indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto emlicitação.

(*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Concorrência nº 006/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos;
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município/UF, de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência nº 006/2018

Ao

Instituto de Obras Públicas do Estado do ES - IOPEs
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IOPEs

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede e cidade de _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, sobretudo dos Projetos e da Planilha Orçamentária (**Anexo I** – Elementos Técnicos), bem como as demais condições previstas neste Edital.

O preço total global para a execução das obras e serviços fixados neste edital é de R\$ _____ (valor por extenso), com data-base de Junho de 2018, incluindo todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, o atendimento às normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, considerando o Regime de execução contratual previsto (Item 4 deste Edital), o cronograma de desembolso e o prazo de execução máximo estimado.

O prazo de execução da obra será de no máximo _____ (por extenso) dias corridos, excluídos os prazos necessários para licenças, planejamento, execução e recebimento definitivo da obra.

Caso o objeto seja adjudicado para esta empresa ou consórcio de empresas, comprometemo-nos a disponibilizar o cronograma físico-financeiro, com utilização do Diagrama de Gantt, indicando as interdependências das atividades e o caminho crítico observando os prazos previstos e citados no item 07 deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Declara também que examinou e tem ciência de todas as informações existentes em sua PROPOSTA COMERCIAL e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, inclusive quanto ao que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 9.090/2008 e das demais legislações a ele vinculadas.

Declara ainda, ter ciência de que não será admitida a celebração de termo aditivo de acréscimos e decréscimos de valores, relativamente aos serviços prestados no regime de empreitada por preço global, sob alegação de falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do projeto básico ou executivo, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, entre outros.

Declara, sob as penas da lei, que a documentação apresentada atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, que não existe fato superveniente impeditivo da participação desta empresa no presente certame.

Declaramos ter ciência de que os custos referentes às despesas com “Administração Local, inclusive vigilância, licença de obra” serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. _____ expedida em //, Órgão Expedidor _____, e CPF nº ____, como representante desta Empresa, bem como a garantia contratual na modalidade _____, conforme previsto no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município/UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Concorrência nº 006/2018.
CONTRATO nº ___/2018
PROCESSO/IOPEsº 83000895/2018

CONTRATO DE EMPREITADA. Nº..... /2018,
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO
A EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO:

O INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade autárquica, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante simplesmente denominado IOPEs, CNPJ Nº 08.696.369/0001-92, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Edifício Corporate Office, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória/ES, representando o IOPEs o seu (sua) Diretor (a) Geral, brasileiro,, inscrito no Registro Geral sob o nº., portador do CPF-MF nº., nomeado através do Decreto nº, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ/ MF sob o no _____ neste ato representado pelo_(condição jurídica dorepresentante)_____ Sr.__(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_ajustam o presente Contrato de Empreitada, **CONSTRUÇÃO DO CAT – CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, a ser empreendido na Rua Tenente Mario Francisco de Brito, nº 100, Bairro Enseada do Suá, Vitória - Espírito Santo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº **83000895/2018**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Contrato decorre de autorização da Diretoria Geral do IOPEs, conforme Processo IOPEs nº **83000895/2018** e tem fundamento Legal na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, no Decreto Estadual nº 2.460-R/2010 e nas Resoluções do então Conselho de Administração do IOPEs, e do edital de concorrência pública nº 006/2018, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **construção do CAT – Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo**, conforme detalhado no **Anexo I**. A obra será executada na Rua Tenente Mario Francisco de Brito, nº 100, Bairro Enseada do Suá, Vitória - Espírito Santo, conforme descrito nas planilhas orçamentárias e projetos, anexos ao Edital de licitação e partes integrantes deste instrumento.

1.2 - A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas, que forem fornecidos pelo IOPES.

1.3 - Poderá o IOPES, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de fundações profundas (estaqueamento) constante das planilhas orçamentárias, serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, aplicando-se as seguintes regras:

a) alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto contratual serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) somente serão devidas as alterações expressas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE;

c) o preço unitário considerado para efetivação das alterações será:

c.1) para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias deste contrato, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;

c.2) para os serviços e materiais novos, que não constarem das planilhas orçamentárias deste contrato, o preço previsto na Tabela de preços utilizada pelo IOPES (data-base junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;

d) é vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

2.2 – Excetuada a situação específica do item anterior, o objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por preço global, aplicando-se as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

- a) alterações quantitativas ou qualitativas que se fizerem necessárias por alteração unilateral do Projeto pela CONTRATANTE serão formalizadas por Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor contratual na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- c) os custos das adequações técnicas do Projeto que não se enquadrem nas hipóteses anteriores serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da prévia e expressa autorização formal pela CONTRATANTE.
- d) não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato as alterações quantitativas ou qualitativas que decorrerem de erros, omissões ou falhas das planilhas orçamentárias anexas ao Edital, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a conformidade dos quantitativos, das especificações e dos preços unitários indicados como Projeto contratado;
- e) o preço unitário considerado para efetivação das alterações será:
 - e.1) para os serviços e materiais constantes nas planilhas orçamentárias deste contrato, o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;
 - e.2) para os serviços e materiais novos, que não constarem das planilhas orçamentárias deste contrato, o preço previsto na Tabela de preços utilizada pelo IOPES (data-base junho/2018) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;
- f) é vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços e materiais contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

2.3 – Poderão ser formalizados acréscimos ou decréscimos contratuais comprovadamente necessários decorrentes de força maior ou caso fortuito;

2.4 – A vantagem obtida na proposta vencedora da licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida nos aditamentos contratuais, na forma da Lei Estadual nº 10.577/2016.

2.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor original atualizado da contratação, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

2.6 Se a CONTRATADA houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da Notificação de Supressão pela CONTRATANTE, e não sendo aceita a sua devolução, serão pagos àquela exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, que passarão a pertencer à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA requerer o pagamento referido até a apresentação da medição da etapa correspondente àqueles materiais, após o que serão deduzidos da Fatura os valores dos materiais conforme previsto na Planilha Orçamentária contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

2.7 – As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do IOPES.

2.8 - As alterações contratuais quantitativas e qualitativas deverão respeitar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Portaria SECONT/PGE nº 01/2013, que veda a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente.

CLAUSULA TERCEIRA

3 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com utilização do Diagrama de Gantt indicando as interdependências das atividades e o caminho crítico, antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO dos serviços, realizando-se, nesse período, reuniões com o CONTRATANTE para estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, a serem integradas ao CRONOGRAMA, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato. Esse “Cronograma Físico-financeiro” será submetido à consideração da Fiscalização do IOPES, cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

3.2 – A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o preço contratado, a Planilha de etapas, o Cronograma de desembolso e o prazo máximo previsto neste Contrato, devendo ainda ser ajustado ao efetivo início dos serviços, e aprovado formalmente pelo CONTRATANTE.

3.3 – os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT.

3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidade contratuais pelo descumprimento.

3.5 – O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá atender, ainda, as seguintes condições:

3.5.1- Considerar todas as ATIVIDADES da Planilha de Etapas, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA, em especial: (i) a itemização conforme consta nas Planilhas de Etapas; (ii) os preços, por item, distribuídos e totalizados em períodos mensais e etapas, observado os limites do cronograma de desembolso; (iii) o prazo máximo por etapas e total.

3.5.2 Cronograma físico-financeiro da obra em barras: o físico terá indicação, sobre cada segmento de barra, do percentual da etapa a ser executada no período do segmento; o financeiro dará demonstrativos mensais e acumulados (em percentagem sobre o valor global proposto);

3.6 – No caso de eventuais acréscimos contratuais, na forma do Contrato, deverá ser apresentado Cronograma próprio, separado e sem comprometer os percentuais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

mensais estabelecidos.

3.7 - Além do acima instituído “Cronograma Físico-financeiro”, há de se considerar outro igualmente admitido como parte integrante do contrato, intitulado “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, a ser consolidado a partir do valor total ofertado pela empresa a ser contratada e sobre o qual se aplicarão os percentuais nele distribuídos em períodos mensais. Esse cronograma limita o valor máximo que o IOPES estará autorizado a pagar em cada período mensal, independente dos valores efetivamente medidos pela Fiscalização.

3.8 - Não haverá objeção quanto a valores do “Cronograma Físico-financeiro” serem superiores aos respectivos do “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, entretanto, para efeito dos pagamentos, isso não significa a supremacia do primeiro sobre o segundo.

3.9 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores inferiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão acumuladas, e disponibilizadas, nos períodos imediatamente subsequentes.

3.10 - Se no decorrer da execução contratual houver medições em valores superiores aos estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, as diferenças serão compensadas, ao máximo possível, nos períodos imediatamente subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, DOS PREÇOS DAS ETAPAS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Em relação aos serviços de 'fundações profundas' previstos nas Planilhas de Etapas, pagará o IOPES pelos serviços contratados e efetivamente executados, observados os preços constantes da Planilha de Etapas integrante deste Contrato.

4.2 - PREÇOS GLOBAIS - Em relação aos demais itens previstos nas Planilhas de Etapas, pagará o IOPES pelas etapas contratadas e efetivamente executados, de acordo com o 'Cronograma Físico Financeiro', respeitado o 'Cronograma de Desembolso Máximo por Período”, anexo a este Contrato.

4.3 - O VALOR TOTAL do contrato é de R\$_____ (valor por extenso).

4.4 - O valor global estimado para a parcela do contrato executada sob regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, prevista nas planilhas orçamentárias é de R\$ _____(valor por extenso).

4.5 - O valor global definido para a parcela do contrato executada sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL é fixado em R\$ _____(valor por extenso).

4.6 - **REAJUSTAMENTO** - os preços propostos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei Federal 8666/1993 e de acordo com a fórmula a seguir indicada, considerando como data-base da proposta (junho/2018), de acordo com as seguintes fórmulas paramétricas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

$$R = [(I_1 - I_0) \div I_0] \times V$$

Em que:

R: Valor do reajuste procurado.

I₀: Índice setorial – **Coluna 35** – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à JUNHO DE 2018, qual seja, 733,984.

I₁: Índice setorial – **Coluna 35** – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V: Valor a ser reajustado.

4.6.1 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no Contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

4.6.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

4.7 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.7.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.7.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do IOPES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

4.7.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO FATURAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do IOPEs, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

5.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e folha de pessoal com o respectivo comprovante de pagamentos, comerciais relativos ao faturamento do mês da medição, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

5.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

5.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente, quando couber.

5.4 - Em se tratando de ISS, o IOPEs reterá e recolherá à Prefeitura Municipal em que a obra esteja sendo executada.

5.5 - A Contratada apresentará, sempre que solicitado, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O IOPEs pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo IOPEs e atendidos o disposto no Item 6.3.5.

6.2.1 - Decorrido o prazo indicado, incidirá atualização financeira nos seguintes termos:

$$AF = VM \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

A.F. = Atualização Financeira.

V.M. = Valor da medição em atraso. ND = Número de dias em atraso

6.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo IOPEs.

6.4 - Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo IOPEs.

6.5 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o IOPEs a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

6.6 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.7 - Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.383, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e no Decreto Nº 3397-R, de 26 de setembro de 2013.

6.8 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que este seja regularizado.

6.9 - No caso de consórcio, para efetuar os pagamentos das medições, será necessária a indicação de dados bancários relacionados ao CNPJ do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS MEDIÇÕES

7.1 - Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados de forma periódica nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, tendo por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

base a itemização constante da “Planilha de Etapas”, não se admitindo antecipação de pagamentos.

7.1.1 - Caso os serviços correspondentes à determinada etapa prevista no 'Cronograma Físico-Financeiro' resultem em valor superior ao estabelecido no 'Cronograma de Desembolso Máximo por Período', a diferença será compensada na forma da cláusula terceira deste instrumento. Neste caso, não incidirá a atualização prevista neste contrato.

7.2 - Sem prejuízo de outros procedimentos então estabelecidos, os pagamentos das medições, sempre ao término de cada mês-calendário, serão aplicados os seguintes critérios de medições:

a) Quanto ao item “020101 - Administração da Obra, inclusive vigilância e licença de obra” da Planilha 1 – Área Externa:

a1) a remuneração ocorrerá de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente a execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazos em decorrência de atrasos injustificáveis.

a2) em relação à vigilância, a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contrato, visando garantir a segurança do local.

b) Quanto ao item sob a rubrica “030107 – Fornecimento e cravação de estaca em trilho TR-68” da Planilha 4 – Prédio Principal:

b1) a remuneração ocorrerá ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os produtos decorrentes das quantidades métricas efetivamente executadas no período pelos respectivos preços unitários ofertados para os itens.

c) **Quanto aos demais itens**, a remuneração se dará ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os preços ofertados para cada etapa efetivamente concluída no período.

7.3 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

7.4 - As medições serão feitas após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

7.4.1 - Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

7.4.2 - Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) indicando data de contratação e de desligamento do quadro permanente da contratada, quando ocorrer e dos técnicos do IOPEs no acompanhamento dos serviços;

7.4.3 - Programação para o próximo período, prevista na cronograma físico financeiro.

7.4.4 - Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

serviços expedidas pelo IOPEs.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O IOPEs indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

8.2 - A fiscalização do IOPEs terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.3 - É vedado ao IOPEs e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA NONA

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para execução total do objeto será de **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

9.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPEs e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

9.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

9.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IOPEs e formalizada mediante Termo Aditivo.

9.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IOPEs.

9.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IOPEs para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

9.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Terceira.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA NATUREZA DA DESPESA

10.1 - As despesas do presente contrato são decorrentes da descentralização de crédito na forma prevista no Termo de Cooperação nº 001/2016, firmado entre o IOPES e o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo nos autos do processo nº 62831097, e obedecerão à seguinte distribuição:

Exercícios financeiros: 2019 e seguintes;

Unidade Gestora Emitente: 450904 - FUNREBOM;

Unidade Gestora Favorecida: 350208 - IOPES;

Programa de Trabalho: 10.45.904.06.182.0059.3005 – Construção, Reforma e Padronização de Unidades de Defesa Social;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51;

Fonte: 159.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência, nos termos que dispõe o art. 56 da Lei 8666/93.

11.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.8 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.9 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.10 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.11 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12 - Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

11.13 - A instituição financeira prestadora da garantia bancária deverá obrigatoriamente apresentar declaração quanto à obediência ao limite estabelecido na Resolução nº 2.844/01 do Banco Central -BACEN.

11.14 - No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do IOPES, cobrindo inclusive os riscos de rescisão do contrato.

11.15 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

12.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos;

12.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

12.3 - Fornecer ao IOPES, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

12.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

12.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao IOPES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

12.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

12.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao IOPES, respondendo integralmente por sua omissão;

12.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do IOPES, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

12.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto ao IOPES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

12.12 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo IOPES;

12.14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

12.15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo IOPES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

12.16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao IOPES;

12.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

12.18 - Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo IOPES;

12.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para o IOPES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

12.20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

12.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

12.22 - Permitir e facilitar ao IOPES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

12.23 - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que o IOPES já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

12.24 - Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA ou CAU, conforme determinam as Leis n^{os} 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções n^{os} 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao IOPES da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

12.25 – Fazer acompanhamento tecnológico necessário, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao IOPES o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

12.26 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização de IOPES.

12.27 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

12.28 - Reconhecer a propriedade do IOPES, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

12.29 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

12.30 - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

12.31 – Ter ciência que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.32 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº7210/84.

12.32.1 - Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao IOPEs, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

12.32.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o IOPEs se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

12.32.3 - Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o IOPEs, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº7210/84.

12.32.4 - O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do IOPEs ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade do CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº8666/93.

12.32.5 - Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação deste Decreto, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

12.33 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

12.34 - O licitante deverá analisar, para a consecução do objeto a ser contratado, os elementos técnicos necessários relacionados na “Guia de Remessa de Documentos”;

12.35 - Para a parcela do contrato executada sob regime de empreitada por preço



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

global, fica a cargo exclusivo da Contratada a responsabilidade por aprimorar os detalhes dos elementos técnicos previstos no edital em virtude de falhas, inconsistências ou omissões em qualquer das peças do projeto tais como planilhas, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, incompatibilidades entre projetos de mesmas ou distintas disciplinas, em especial quanto às despesas decorrentes das adequações de projetos e a execução dos serviços decorrentes destas adequações, sem ônus para Contratante, ficando ciente a Contratada de que não será admitida nestas hipóteses a celebração de termos aditivos que objetivem acréscimo no valor do contrato, seja a que título for.

12.36 - Para a parcela do contrato executada sob o regime de empreitada por preço global, somente poderão ser celebrados termos aditivos para acréscimo ou supressão de valor nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93:

- a) como decorrência de alteração dos projetos por decisão unilateral do Contratante, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade;
- b) em decorrência de álea extraordinária ou extracontratual, nos termos do art.

65,II, “d” da Lei nº 8.666/93.

12.37 - A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, apresentar um “DATA BOOK” (em mídia magnética, com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, incluindo originais e alterações (ainda que realizados por terceiros), devendo todos atenderem a chancela “AS BUILT”.

12.37.1 – Sempre que possível e pertinente, os arquivos magnéticos dos projetos deste “DATA BOOK” deverão ser de extensão “DWG”.

12.38 - Os materiais e equipamentos pertinentes ao escopo do contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, com informações exigidas na legislação vigente, bem como devidamente protegidos durante o transporte e armazenagem.

12.39 - Especificamente quanto aos equipamentos elencados no item 7.2-c deste contrato, a empresa a ser contratada indicará, obrigatoriamente, os prepostos ou representantes dos respectivos fabricantes estabelecidos no Estado do Espírito Santo que respondam pelas garantias, manutenções e assistências técnicas.

12.40 - A empresa a ser contratada só poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos na presença da Fiscalização do IOPES.

12.41 - É de responsabilidade da empresa a ser contratada a obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do contrato.

12.42 - Deverá ainda a CONTRATADA manter no canteiro da obra os projetos arquitetônicos e complementares, e respectivas ART's/RRT's;

12.43 - Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia / esgoto; dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

contratada, desde que: (i) cumpram os normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, exceto aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos; (ii) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado; (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

12.44 - Durante todo o período da execução da obra, a empresa a ser contratada disponibilizará, no canteiro de obras, um escritório exclusivo para a Fiscalização do IOPEs, incluindo banheiro com bacia sanitária e lavatório, com área mínima de 14 m², mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e asseio.

Compete ao IOPEs:

12.43 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos ajustados neste contrato.

12.44 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO MEIO AMBIENTE

13.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do IOPEs, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o IOPEs, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

13.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao IOPEs, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

13.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

13.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

13.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o IOPEs, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

na obra.

13.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

13.7 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo IOPEs, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, devidamente aprovada pela Diretoria Geral do IOPEs, através da Instrução de Serviço nº 001/2009 (**Anexo IX**).

14.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho na execução de obras e serviços de engenharia mencionada, por decisão da Diretoria Geral do IOPEs.

14.3 - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização do IOPEs; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

14.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 13.1 e 13.3;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

§1º - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§2º - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§3º - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao IOPEs, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§4º - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá ao IOPEs proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§5º - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº.8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou a autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica, será submetido à análise da Procuradoria após a análise definitiva no âmbito do IOPES ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do item 13.4, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

14.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

15.2 - Em caso algum o IOPES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

16.2.2 - Representação à Diretoria Geral do IOPES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.

16.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Geral do IOPES que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do IOPES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 381/2007.

16.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no item 13.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria Geral do IOPES, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Diretoria Geral do IOPES, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do IOPES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 381/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo IOPES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 - A empresa a ser contratada só poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos na presença da Fiscalização do IOPES.

17.5 – Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

17.6 – Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

17.7 – A CONTRATADA procederá a retirada das embalagens, a instalação e a configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão do responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

17.8 – Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do IOPEs, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.9 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do IOPEs, por meio de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.10 – O termo circunstanciado citado no item 16.8 deve:

17.10.1 – No caso dos serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

17.10.2 – No caso dos serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

17.11 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

17.12 – A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento provisório.

17.13 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.14 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito –CND;
- b) Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/ES (ou similar) para a elaboração do referido projeto; e
- c) Manual de Operação da Obra.

17.15 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

17.16 – Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente aprovada pela Fiscalização do IOPES e limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

20.2 – Para efeito da aprovação prévia das empresas a serem subcontratadas, a Fiscalização do IOPES deverá se certificar quanto a aspectos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

20.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não serão indenizados pelo IOPES, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

21.2 - O IOPES poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

21.3 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, conforme normas de trabalho



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

e segurança vigentes.

21.4 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo IOPEs.

21.5 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

21.6 - Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

21.7 - Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 001/2018, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, Em/...../.....

Contratante: _____
DIRETOR(A) GERAL DO IOPEs

CONTRATADA: _____
EMPRESA.....

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO IX

NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA (IOPEs)

Concorrência nº 006/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 06 DE JULHO DE 2009

Art. 1º - O Anexo I - Avaliação de Desempenho de Empresas de Engenharia e Arquitetura Contratadas - da Instrução Normativa Nº 001, de 08 de abril de 2008, publicado em 11 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I que acompanha esta Instrução de Serviço.

Art. 2º - Fazer cessar os efeitos do art. 1º da Instrução Normativa Nº 001, de 08 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME
DIRETOR GERAL DO IOPEs

Instrução Normativa Nº. 001/2009 Anexo I

Unidade Organizacional Responsável: PROCURADORIA JURÍDICA

Rotina de Trabalho: Avaliação do Desempenho de Empresas Contratadas

I - FINALIDADES

Estabelecer critérios e procedimentos com vistas a avaliação do desempenho de empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia, na área de edificações públicas.

II - CONCEITOS BÁSICOS

1- **RESPONSÁVEL TÉCNICO** - Profissional com curso superior em Engenharia Civil, ou Engenharia Elétrica ou Arquitetura, com registro atualizado no CREA, indicado pela Empresa Contratada (por ocasião da sua proposta de preços apresentada em licitação), para o desenvolvimento dos serviços contratados.

2- **DIÁRIO DE OBRAS** - livro ou caderno, permanentemente disponível no local dos serviços, onde são anotados pela Empresa Contratada e pela fiscalização todos os fatos e ocorrências no dia-a-dia do canteiro de obras.

3- **FISCAL/GESTOR DO CONTRATO** - Pessoa física ou jurídica, designada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

pelo **IOPES**, para fiscalizar a execução das Obras e Serviços de Engenharia.

4- SISCOB - Sistema de Controle de Obras adotado pelo **IOPES**.

5- SGO - Sistema de Gerenciamento de Obras de edificações do IOPES.

6- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Orçamento apresentado pela Contratada para execução de obra/serviço.

7- RASCUNHO DE MEDIÇÃO - impresso do SISCOB/ ou SGO onde a fiscalização, além da medição normal da obra/serviço, procede notas para cada título dos serviços constantes na Planilha Orçamentária da Contratada.

8-PROJETO EXECUTIVO - Conjunto de projetos (arquitetura, estrutural, elétrico/telefônico, hidro-sanitário, dentre outros), detalhamentos e memorial descritivo, suficientes para o perfeito entendimento e desenvolvimento do objeto contratual.

III - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1 - Lei 8666/93.

2 - Lei Complementar nº. 381/2007.

IV - NORMAS

1- As **Avaliações de Desempenho de Empresas Contratadas** serão feitas mensalmente pelo **IOPES**, respeitada a legislação pertinente e os documentos de licitação ou dispensa, e ainda o Contrato e Ordem de Serviço relativos a cada obra ou serviço de engenharia.

2- As avaliações serão elaboradas sempre entre os dias 20 e 25 de cada mês e deverão acompanhar a medição correspondente.

V - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

1-Compete ao **Fiscal/Gestor do Contrato** designado, proceder a Avaliação do Desempenho da Empresa Contratada.

2 - Compete ao Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização, a verificação da avaliação efetuada pelo **Fiscal/Gestor do Contrato** designado.

VI - QUESITOS DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVOS PESOS

1 - QUALIDADE DA OBRA/SERVIÇO (25%)

Neste quesito, o fiscal deverá verificar o comportamento da Contratada quanto:

a) ao cumprimento das Normas da ABNT e do IOPES, Especificações, Projetos e Instruções do IOPES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- b) à capacidade técnico-administrativa do pessoal alocado para a obra e/ou serviço, em todos os níveis;
- c) à locação da obra, a qual deverá ser feita com critério e instrumentos adequados, rigorosamente de acordo com os projetos;
- d) à execução da estrutura, onde deverão ser observados o alinhamento, nível e prumo de todas as peças que compõem o projeto, verificando o fiel cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras;
- e) à necessidade de repetição de determinada atividade ou serviço por deficiência de quaisquer dos fatores já mencionados ou ainda por outros que venham caracterizar responsabilidade da Contratada;
- f) à organização do canteiro de obras, nos seus aspectos funcionais e de dimensionamento, compatíveis com os métodos construtivos e com o volume de obras contratadas;
- g) à organização e limpeza do canteiro da obra e/ou serviço, bem como suficiência dos materiais a serem empregados;
- h) ao estado de conservação dos equipamentos e veículos, bem como a capacidade de execução de reparos e/ou substituições quando necessário.

2 - ACABAMENTO DA OBRA/SERVIÇO (35%)

Este quesito será verificado pelo fiscal somente quando a obra/serviço atingir o estágio de acabamento e/ou revestimento. Não estando a obra/serviço nesse estágio, o quesito **Qualidade**, descrito anteriormente, terá peso equivalente a 60%.

Sob o quesito Acabamento, o fiscal deverá verificar a comportamento da Contratada quanto:

- a) à execução criteriosa dos serviços de cobertura, alvenaria, instalações em geral e assentamento de esquadrias;
- b) aos revestimentos, os quais deverão apresentar paramentos perfeitamente desempenados, apurados, alinhados e nivelados;
- c) à execução dos forros de um modo geral, os quais deverão ser fixados em estrutura independentemente da do telhado, salvo quando houver possibilidade de sua fixação em estrutura de concreto armado;
- d) à fixação de luminárias, persianas ou outros elementos, os quais só poderão ser assentados em locais que ofereçam resistência;
- e) à superfície pintada, que deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante);
- f) aos pisos sobre aterro interno suficientemente compactado, que levarão, previamente, uma camada (lastro) regularizadora e impermeabilizadora, salvo memorial descritivo específico da obra, ou documento equivalente determinando forma diferente;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

g) aos pisos laváveis (ladrilhos, granilite, cimentado, etc), os quais terão declividade de 1% (um por cento), no mínimo, em direção ao ralo ou parte externa, para o perfeito escoamento de água (salvo determinação diferente constante de memorial descritivo ou documento equivalente). Os rodapés serão sempre em nível;

h) à colocação dos elementos de piso (ladrilhos, cerâmicas, pedras, etc), que será feita de modo a deixar as superfícies planas, evitando-se ressaltos de um em relação ao outro. Será substituído qualquer elemento que, por percussão, soar chocho, demonstrando assim deslocamentos ou vazios;

i) à entrega da obra, a qual deverá estar em bom estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos; e estar também com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone, gás, etc).

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO (20%)

Sob este quesito, o **Fiscal Gestor do Contrato** deverá verificar o comportamento da Contratada quanto:

a) ao cumprimento de todas as etapas do cronograma contratual e/ou de posteriores documentos que venham modificá-lo;

b) ao dimensionamento do pessoal técnico-administrativo e à mão-de-obra qualificada e não qualificada, face ao cronograma e outras características do empreendimento;

c) ao sistema e métodos de trabalho eficientes que dêem condições plenas de desenvolvimento normal às obras e/ou serviços;

d) pontualidade na entrega dos anexos necessários para aferir à medição, a saber: memória de cálculo, relatório fotográfico e diários de obra, até o 1º (primeiro) dia útil do mês posterior a execução dos serviços;

d) ao provisionamento em tempo hábil e nas quantidades necessárias dos materiais e equipamentos para as obras e/ou serviços.

4 - RELACIONAMENTO DA CONTRATADA COM A FISCALIZAÇÃO (10%)

Sob esse quesito, deverá ser verificado o pronto atendimento por parte da contratada quanto às solicitações do **Fiscal/Gestor do Contrato**, bem assim quanto ao nível de entendimento entre as partes, de forma impessoal e à vista dos documentos contratuais.

O fiscal gestor deverá hipotecar ao Responsável Técnico pela Obra/serviço, representante da Contratada, o máximo de apoio técnico-administrativo e tomar quaisquer providências que se fizerem necessárias especialmente nos seguintes casos:

4.1 - fornecimento de todos os projetos, desenhos e detalhes sob a responsabilidade do **IOPEs**, de forma a possibilitar à Contratada o cumprimento do cronograma físico dentro dos prazos pré-estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

4.2 - colocar à disposição da Contratada todo o apoio necessário, bem como providenciar soluções rápidas para os problemas que surjam durante a execução da obra/serviços;

4.3 - quando possível, alertar com antecedência à Contratada sobre eventuais interferências com obstáculos no local.

5 - SEGURANÇA (10%)

5.1 - É o cumprimento pela Contratada das Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, definidas no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, artigos 154 a 223, e legislações específicas;

5.2 - O uso de uniformes e crachás de identificação de todos os funcionários e terceirizados da contratada;

5.3 - Segurança geral da obra e/ou serviço.

A importância relativa dos **Quesitos de Avaliação** (peso) obedecerá a seguinte proporção:

Qualidade = 25% = 0,25

Acabamento = 35% = 0,35

Prazo = 20% = 0,20

Relacionamento com a Fiscalização = 10% = 0,10

Segurança = 10% = 0,10

VII - PROCEDIMENTOS

Fiscal/Gestor do Contrato

1- Por ocasião de cada medição da obra/serviço, o **Fiscal/Gestor do Contrato**, à vista dos quesitos estabelecidos e de posse do **Rascunho de Medição**, avalia o comportamento da Contratada com relação a cada grupo de serviços constantes de cada Planilha Orçamentária e concede nota, de 0 (zero) a 10 (dez).

2 Envia pessoalmente o rascunho de medição à **Equipe de Trabalho de Medições** para lançamento e processamento, ocasião em que será feita a média aritmética e a ponderação dos fatores, o somatório de cada fator e, finalmente, a concessão da nota geral e respectivo **Conceito da Avaliação efetuada**.

Equipe de Trabalho de Medições

3 - Providencia o lançamento no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Obras de Edificações - SGO/SISCOB, imprime a medição acompanhada da avaliação em 4 (quatro) vias e devolve ao fiscal/gestor do contrato para conferência final e assinatura.

Fiscal/Gestor do Contrato

4 - Recebe de volta da Equipe de Trabalho de Medições, a medição e a avaliação totalmente processadas. Verifica a nota final e o Conceito e, estando conforme, assina e encaminha ao Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização

5 - Verifica a medição e a avaliação efetuadas e, estando conforme, assina e encaminha à Gerência de Edificações - GE. Não estando de acordo, convoca o **Fiscal/Gestor do Contrato** para esclarecimentos, confirmando ou não a avaliação anteriormente elaborada.

Gerência de Edificações - GE

6 - Verifica a medição e a avaliação efetuadas pelo Fisco/Gestor do Contrato e confirmadas pelo Líder de Equipe de Trabalho de Fiscalização e, estando conforme, assina e as encaminha à **DEOP**.

Diretoria de Edificações e Obras Públicas – DEOP

1ª via e 2ª via - encaminha, através de Circular Interna protocolizada, à Diretoria Geral - DG (a 1ª via formará o processo de pagamento da medição e a 2ª via através de Ofício da DG, será encaminhada ao Órgão Financiador da obra/Serviço (cliente).

3ª via - a empresa contratada, contra recibo, comparece à sede do **IOPES** para retirá-la.

4ª via - devolve ao Líder de Equipe de Fiscalização, que as repassará ao fiscal/gestor do contrato.

A nota final será convertida em **CONCEITO**, conforme descrição e intervalos abaixo:

Descrição	Intervalos	Conceito
quando a obra e/ou serviço estiver dentro dos padrões de qualidade, no prazo ou adiantada em relação ao cronograma estabelecido, com bom esquema de segurança e houver um relacionamento muito bom entre a Contratada e fiscalização.	$\geq 8 < 10$	Ótimo (A)
quando a obra e/ou serviço estiver com qualidade normal, dentro do cronograma, segurança normal e houver relacionamento bom entre a Contratada e a fiscalização.	$\geq 6 < 8$	Bom (B)
quando a obra e/ou serviço estiver com qualidade abaixo do normal, atrasada, com segurança apenas regular e houver pequenos problemas de relacionamento entre contratada e a fiscalização.	$\geq 0 < 6$	Insuficiente (C)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

Não concordando com a **Avaliação**, será assegurado à Contratada o direito de recurso escrito ao **IOPES** que deverá ser protocolado e encaminhado à Diretoria de Edificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da Avaliação.

Na hipótese de improcedência do referido recurso, mantendo-se o conceito anteriormente atribuído, haverá aplicação à Contratada das seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- Uma avaliação com conceito “insuficiente” implicará em advertência e aplicação de multa a critério do Diretor Geral do IOPES;
- Duas avaliações com conceito “insuficiente”, subseqüentes ou alternadas, para uma mesma contratada, ainda que em contratos diversos, implicará na(s) rescisão (ões) do(s) contratos(s) e suspensão temporária de participação em qualquer modalidade de Licitação no IOPES, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da rescisão;

A **Diretoria de Edificações** encaminhará solicitação à Diretoria-Geral, para que esta aplique, se improvido o recurso da Contratada, a penalidade de **Advertência, Rescisão** ou de **Suspensão** do direito de participar de licitações no IOPES, conforme o caso.

A **Diretoria de Edificações** deverá encaminhar, posteriormente, à **Comissão Permanente de Licitação para Obras de Edificações - CPL/Edificações** uma cópia da Carta de Advertência e/ou da Suspensão aplicada, para conhecimento e cumprimento do disposto acima.

Eventuais casos de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, será objeto de avaliação prévia da **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Pública - SETOP**, à qual o IOPES é vinculado.

Na constituição do processo que implique em aplicação de penalidades, em suspensão de contratação e em participação de licitações, ou ainda em declaração de inidoneidade da Contratada, deverá haver o prévio pronunciamento da Procuradoria Jurídica do **IOPES**, garantido-se à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

VII - FORMULÁRIOS (MODELOS E DESCRIÇÃO)

1 - Avaliação do Desempenho da Empresa Contratada (modelo em anexo).

O formulário é emitido diretamente pelo Sistema SGO/SISCOB, não havendo, portanto, necessidade de descrição dos campos para preenchimento.

Protocolo 39014



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

ANEXO X (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Concorrência nº 006/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame emepígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ANEXO XI CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO

Objeto da Planilha

ÁREA EXTERNA

GUARITA

SUBESTAÇÃO

PRÉDIO PRINCIPAL

Data Base: Junho/2018

Orgão Cliente: CBMES

Mês	% Simples	% Acumulado	Total Simples	Total Acumulado
Mês 01	1,44%	1,44%	110.363,60	110.363,60
Mês 02	1,85%	3,29%	141.786,57	252.150,18
Mês 03	2,32%	5,61%	177.808,03	429.958,21
Mês 04	2,85%	8,46%	218.427,97	648.386,17
Mês 05	3,42%	11,88%	262.113,56	910.499,73
Mês 06	4,00%	15,88%	306.565,57	1.217.065,30
Mês 07	4,59%	20,47%	351.783,99	1.568.849,28
Mês 08	5,14%	25,61%	393.936,75	1.962.786,04
Mês 09	5,63%	31,24%	431.491,03	2.394.277,07
Mês 10	6,02%	37,26%	461.381,18	2.855.658,25
Mês 11	6,30%	43,56%	482.840,77	3.338.499,01
Mês 12	6,45%	50,01%	494.336,98	3.832.835,99
Mês 13	6,45%	56,46%	494.336,98	4.327.172,96
Mês 14	6,30%	62,76%	482.840,77	4.810.013,73
Mês 15	6,02%	68,78%	461.381,18	5.271.394,91
Mês 16	5,63%	74,41%	431.491,03	5.702.885,94
Mês 17	5,14%	79,55%	393.936,75	6.096.822,69
Mês 18	4,59%	84,14%	351.783,99	6.448.606,68
Mês 19	4,00%	88,14%	306.565,57	6.755.172,25
Mês 20	3,42%	91,56%	262.113,56	7.017.285,81
Mês 21	2,85%	94,41%	218.427,97	7.235.713,77
Mês 22	2,32%	96,73%	177.808,03	7.413.521,80
Mês 23	1,85%	98,58%	141.786,57	7.555.308,37
Mês 24	1,42%	100,00%	108.830,78	7.664.139,15

ANEXO XII

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e endereço)	PARTICIPAÇÃO (2)	PERÍODO EM EXECUÇÃO		VALOR		VALOR ATUALIZADO (3)
				Início mês/ano	Fim mês/ano	R\$	Data base mês/ano	

(1) Por ordem cronológica das datas de início;
(2) Individual (I), Consórcio (C), Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento;
(3) Na data da licitação.